

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/10/2003, publicado no DODF de 24/10/2003, p. 11. Portaria nº 315, de 6/11/2003, publicada no DODF de 10/11/2003, p. 10.

Parecer nº 183/2003-CEDF Processo nº. 030.005020/2002

Interessado: Escola Fundamental Paraíso

- Recredencia, por 5 anos, a partir de 4/8/2001, a Escola Fundamental Paraíso, localizada na Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião DF.
- Autoriza a oferta de educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos e ratifica a autorização de funcionamento da educação infantil pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª à 8ª série e ratifica a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª à 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica da unidade escolar e a matriz curricular do ensino fundamental (1ª à 8ª série).
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** - À inicial do processo, datada de 16/12/2002, a diretora da Escola Fundamental Paraíso solicita "autorização para implantação e funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série em 2003". Todavia, o pleito é retificado, conforme requerimento de fls. 62, para: recredenciamento da unidade escolar; autorização de funcionamento da Educação Infantil – Creche e do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série; aprovação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, da matriz curricular e ampliação das novas instalações.

A unidade escolar obteve autorização de funcionamento, por 4 anos, a partir de 4/8/97, para ofertar educação infantil (jardim de infância) e ensino fundamental (de 1ª a 4ª série), nos termos da Portaria nº 145-SE, de 31/7/1997. Contudo, somente em dezembro de 2002 volta à Secretaria de Estado de Educação com o pleito mencionado acima.

A Escola Fundamental Paraíso está localizada na Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - DF, e é mantida pela firma individual "Maria Egilde Gusmão Coutinho - ME", conforme documento de fls. 71.

ANÁLISE - O processo foi instruído na Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP, de acordo com disposições da Resolução nº 2/98-CEDF. Em seu relatório (fls. 155 a 160), a SUBIP conclui: "Diante do exposto, consideramos que atualmente as condições de funcionamento da instituição são satisfatórias...". Encaminhado ao CEDF, em 1/4/2003, o processo passou a ser examinado pela assessoria e a matéria retornou à SUBIP para providências, junto à unidade escolar, relativas à correção da matriz curricular do ensino fundamental (4 últimas séries) e do quadro de pessoal. Em julho de 2003, o processo retornou ao CEDF com as correções solicitadas e a matéria voltou à assessoria técnica para a conclusão do respectivo estudo. Em 29 de setembro de 2003, a diretora da unidade escolar encaminhou à Presidência do CEDF observações sobre correções do Regimento Escolar (Capítulo I) e da Proposta Pedagógica (item II). Junto a essa correspondência, a direção mandou, também, cópia da Ata de Criação da Escola Fundamental Paraíso (fls. 192).

Constam dos autos os documentos exigidos pela Resolução nº 2/98-CEDF (artigo 84 - V, VII, VIII e IX e artigos 77 e 78), no que concerne a: instalações físicas, alterações de matriz curricular, alterações de Regimento Escolar, novos níveis e modalidades de ensino. Vale destacar que o Alvará de Funcionamento, válido até 13/12/2003, prevê para a unidade escolar as atividades: "educação infantil e ensino fundamental de 1ª. à 8ª. série e atendimento a creche de 2 e 3 anos"



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

(sic). A Diretora Maria Egilde Gusmão Coutinho tem posse da cessão de direitos sobre o imóvel (fls. 74) e contrato de comodato por tempo indeterminado (fls. 153 e 154). O prédio não possui Habite-se e passou por vistoria da Gerência de Engenharia e Arquitetura - NPO - Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação que declara "A escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta" (fls. 75). O relatório da SUBIP explicita as condições favoráveis de instalações físicas, equipamentos e materiais para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, bem como afirma que "a instituição dispõe de profissionais habilitados para a execução das atividades previstas em seu Regimento Escolar, conforme Quadro Demonstrativo" (fls. 67 a 69). Quanto a esse aspecto, entende-se ser oportuno que a inspeção visite a escola e verifique os registros de diplomas e certificados, que constam no verso desses documentos, para que possa atestar as informações lançadas no mencionado quadro. O relatório da SUBIP refere-se à existência de serviços que são efetivados na unidade escolar: biblioteca, orientação educacional, coordenação pedagógica, escrituração e arquivo. A respeito das melhorias qualitativas o relatório informa que: "Nas visitas de inspeção ao estabelecimento, foram comprovadas as informações contidas no Relatório de Melhorias Qualitativas e Quantitativas" (fls. 140 a 152). As primeiras dizem respeito à formação continuada dos profissionais, via seminários, jornadas pedagógicas, cursos etc., conforme se verifica no quadro que acompanha o mencionado relatório. Quanto à melhoria quantitativa, lê-se, a fls. 63, que as instalações físicas foram ampliadas e o prédio novo comporta mais salas, laboratório de Ciências, banheiros masculinos/femininos e para portadores de necessidades especiais. Foi construída quadra de esporte, etc. Assim, as dependências físicas para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental são as constantes do relatório de inspeção (fls. 156 e 157), quais sejam: "1 sala/direção; 1 sala/secretaria; 1 sala/SOE; 1 sala/professores; 1 sala/serviços de biblioteca; 2 salas/laboratórios informática/ciências; 1 sala/almoxarifado. 11 salas de aula; 10 banheiros (2 para educação infantil, 4 para ensino fundamental, 3 para professores e funcionários, 1 para portadores de necessidades especiais); área coberta, área descoberta com parque infantil, quadra de esportes e 2 piscinas/infantil/adulto".

O relatório da inspeção (fls. 157) informa, também, que as condições de higiene, iluminação e ventilação eram satisfatórias "na ocasião da visita", e que mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, naquela ocasião, estavam adequados e em quantidade suficiente.

A respeito do Regimento Escolar, a SUBIP informa que foi atualizado pela instituição e contempla "os aspectos normativos necessários para orientar/amparar a execução da Proposta Pedagógica da escola". Tal afirmação da SUBIP indica que a inspeção cotejou os documentos organizacionais e concluiu que há pertinência entre eles.

A Proposta Pedagógica abrange a educação infantil (creche e pré-escola) e o ensino fundamental (até a 8ª série). O documento de fls. 119 às 139, ao qual devem ser incorporadas a correção de fls. 190 e a matriz curricular de fls. 166, contempla as disposições dos incisos de I a XI do art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF, e mais dois itens: "apresentação" e "disposições finais". Trata-se de documento que demonstra preocupação com a formação integral do ser humano cônscio de seus deveres e direitos e que "aprende a aprender, a conhecer, a fazer, a conviver e a ser".

A matriz curricular do ensino fundamental de fls. 166 (que substituiu a de fls. 129), inclui a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com LEM - Inglês (da 1ª à 8ª série) e Redação (na 7ª e 8ª séries). Da 1ª à 4ª série estão previstos 20 módulos-aula semanais e 25 para as 4 últimas séries. O tempo de aula é de 60 minutos para as 4 primeiras séries e de 50 minutos para as 4 últimas séries, excluído o tempo para recreio. Estão previstos temas transversais a serem desenvolvidos de forma integrada com conteúdos programáticos das duas camadas curriculares. Essa



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

forma integrada também está prevista para a "preparação básica para o trabalho". A duração anual de cada uma das 4 primeiras séries é de 800 horas e de cada uma das 4 últimas é 833 horas.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto, considerando o posicionamento da SUBIP, e as informações da assessoria técnica deste Colegiado, o parecer é por:

- 1 Recredenciar, por 5 anos, contados a partir de 4/8/2001, a Escola Fundamental Paraíso, localizada na Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião DF, mantida pela firma individual Maria Egilde Gusmão Coutinho ME.
- 2 Autorizar a oferta da educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos e ratificar a autorização de funcionamento da educação infantil pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos.
- 3 Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª à 8ª série e ratificar a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª à 4ª série.
- 4 Aprovar a Proposta Pedagógica da unidade escolar, constante de fls. 119 a 139, com a alteração de fls. 190.
- 5 Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental (1ª à 8ª série), anexada a este parecer.
- 6 Aprovar, considerando o Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia a Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, o funcionamento da escola nas novas instalações físicas construídas no mesmo endereço do primeiro prédio da unidade escolar.
- 7 Validar os atos escolares praticados pela Escola Fundamental Paraíso no período de 4/8/2001 até a data de homologação deste parecer.
- 8 Determinar à unidade escolar que providencie novo Alvará de Funcionamento em tempo hábil.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de outubro de 2003

### JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/10/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 183/2003-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO

**Curso:** Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

Regime: Anual

**Módulo:** 40 semanas **Turno:** Diurno

Turno: Diurno									
PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	<b>7</b> <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X	X	X	X	X
	(Inglês)								
	Redação	-	-	-	-	-	-	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	833	833	833	833

#### Observações Complementares:

- 1 A jornada escolar de 5ª a 8ª série corresponde a 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- 2 De 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série, cada tempo de aula corresponde à 60 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- 3 Horário de Funcionamento:
  - Matutino: 7h30 às 11h55
  - Vespertino: 13h30 às 17h55
- 4 Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares com ênfase em: ética, educação para a saúde, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural, cidadania, drogas, educação para o trânsito, tecnologia e trabalho de consumo.
- 5 A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.